PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

MEMORANDO INTERNO Nº 183/2026

Cianorte, 28 de agosto de 2026.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 197
Prefeitura Mun. de Cianorte

Da: Secretaria Municipal de Saúde/GB
Para: Divisão de licitações

Prezado,

Vimos, por meio deste, solicitar a retificação do Edital de Chamamento Público nº 09/2026, oriundo do Protocolo nº 7762/2026, em razão da não inclusão do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB na relação de documentos exigidos para o credenciamento e para a renovação bianual do contrato.

Dessa forma, solicitamos a inclusão do referido documento nos itens correspondentes do Edital, passando a constar:

Onde se lê:

5. DAS DOCUMENTAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Da habilitação da empresa para a inscrição no Chamamento Público:

5.1.1. Requerimento de credenciamento (modelo Anexo II);

5.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social. Os documentos deverão vir acompanhados de todas as alterações que foram feitas no respectivo documento. Caso haja "Consolidação", poderá ser apresentada a Consolidação e as alterações posteriores, não necessitando apresentar as alterações anteriores à Consolidação. Para microempreendedores individuais (MEI) apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual com validade de até 180 dias contados da data de emissão.

5.1.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.4. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;

5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada;

5.1.6. Certificado de Regularidade do FGTS;

5.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.1.8. Cartão CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

5.1.9. Consulta restrição de participar de licitação TCE/PR, conforme Link: https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx;

5.1.10. Declaração de idoneidade; de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos, que a proponente cumpre os requisitos de participação e capacidade técnica; bem como declaração de não parentesco e que não é funcionário público da Secretaria Municipal de Saúde (modelo Anexo IV);

5.1.11. Declaração de cumprimento do Art. 7º, Inc. XXXIII da Constituição da República (modelo Anexo V);

FOLHA Nº 197

5.1.12. Instrumento Particular de Procuração, que conceda a prerrogativa para assinatura do contrato pelo representante legal da empresa (se for o caso).

Leia-se:

5. DAS DOCUMENTAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Da habilitação da empresa para a inscrição no Chamamento Público:

5.1.1. Requerimento de credenciamento (modelo Anexo II);

5.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social. Os documentos deverão vir acompanhados de todas as alterações que foram feitas no respectivo documento. Caso haja "Consolidação", poderá ser apresentada a Consolidação e as alterações posteriores, não necessitando apresentar as alterações anteriores à Consolidação. Para microempreendedores individuais (MEI) apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual com validade de até 180 dias contados da data de emissão.

5.1.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.4. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;

5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada;

5.1.6. Certificado de Regularidade do FGTS;

5.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.1.8. Cartão CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

5.1.9. Consulta restrição de participar de licitação TCE/PR, conforme Link: https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx;

5.1.10. Declaração de idoneidade; de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos, que a proponente cumpre os requisitos de participação e capacidade técnica; bem como declaração de não parentesco e que não é funcionário público da Secretaria Municipal de Saúde (modelo Anexo IV);

5.1.11. Declaração de cumprimento do Art. 7º, Inc. XXXIII da Constituição da República (modelo Anexo V);

5.1.12. Instrumento Particular de Procuração, que conceda a prerrogativa para assinatura do contrato pelo representante legal da empresa (se for o caso).

5.1.13. Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
SHELLY MIRIAM FERNANDES NOGUEIRA
Data: 28/08/2026 15:11:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Shelly Miriam Fernandes Nogueira
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 130/2026-SEC/ADM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – Fone: (44) 3619-6207/3619-6210/3619-6208
E-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026

ENTIDADE PROMOTORA	**MUNICÍPIO DE CIANORTE**
SOLICITANTE	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
PREFEITO DO MUNICÍPIO	**MARCO ANTONIO FRANZATO**

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde para a prestação complementar de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS, consistentes na: realização de consultas especializadas, exames especializados, procedimentos em saúde e transporte/remoção de pacientes, com remuneração baseada nos valores fixados na Tabela Municipal de Incentivo ao SIH/SUS e SIA/SUS, instituída pela Lei Municipal nº 4.066/2013 e suas alterações.

PROCURADORIA JU
FOLHA Nº 98
Prefeitura Mun. de

1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O MUNICÍPIO DE CIANORTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO destinado credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde para a prestação complementar de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS, consistentes na realização de consultas especializadas, exames especializados, procedimentos em saúde e transporte/remoção de pacientes, com remuneração baseada nos valores fixados na Tabela Municipal de Incentivo ao SIH/SUS e SIA/SUS, instituída pela Lei Municipal nº 4.066/2013 e suas alterações.

1.2. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no setor de Protocolo da Prefeitura, presencial no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h ou eletrônico, direcionados à Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Os interessados, para atenderem as condições do presente Credenciamento, poderão ter acesso aos modelos no site da transparência (https://www.cianorte.pr.gov.br/) da Prefeitura de Cianorte, ou diretamente junto à Secretaria Municipal de Saúde.

2. DO OBJETO E RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1. As empresas interessadas deverão obrigatoriamente se credenciar para realização do item abaixo:

Item	Cód	Un	Qtd	Descrição
1	73555	svç	1	Prestação de serviços complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme edital de chamamento público 09/2026, referente a: realização de consultas e exames especializados, procedimentos em saúde e transporte/remoção de pacientes.

2.2. Os serviços serão prestados conforme as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde e observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem garante quantitativo mínimo de encaminhamentos, atendimentos, exames, procedimentos ou faturamento.

2.4. O presente Edital e os contratos dele decorrentes serão regidos pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.080/1990, pela Lei Federal nº 8.142/1990, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, pela Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, pela Lei Federal nº 13.787/2018, pelo Decreto Municipal nº 31/2023 e suas alterações posteriores, pelas normas do Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Conselhos Profissionais competentes e demais legislações aplicáveis.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentária vigente do exercício corrente:

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 198
Prefeitura Mun. de Cianorte

Dotação Orçamentária:

08.003.10.302.0009.2.041 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Elemento de Despesa:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos:

- 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde (Federal);
- 303 – Saúde / Percentual Vinculado sobre Receitas de Impostos;
- 1000 – Recursos Ordinários (Livres);
- 1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde – Repasses Estaduais;
- 2 – Recursos Vinculados;
- 510 – Taxas – Exercício do Poder de Polícia;
- 3494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde (Federal);
- 32494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde (Emenda Parlamentar);
- 31494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde (Repasses Estaduais);
- 2494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde (Emenda Parlamentar);
- 3510 – Taxas – Exercício do Poder de Polícia;
- 3002 – DRM – EC nº 93/2016 – Exercícios Anteriores.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que possuam capacidade técnica, operacional e regularidade jurídica compatíveis com a execução dos serviços pretendidos, observadas as exigências deste edital.

4.1.1. A participação implica integral conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste edital.

4.1.2. A participação poderá ocorrer para um ou mais serviços constantes da Tabela Municipal de Credenciamento, desde que o interessado comprove capacidade técnica e operacional para sua execução.

4.2. **Não** poderão participar deste credenciamento:

4.2.1. Pessoas físicas;

4.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.3. Empresas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção;

4.2.4. Empresas em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. Empresas que não possuam as licenças, registros ou autorizações exigidos para o exercício da atividade pretendida;

4.2.6. Empresas que apresentem restrições que impeçam a celebração de contrato com a Administração Pública.

5. DAS DOCUMENTAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Da habilitação da empresa para a inscrição no Chamamento Público:

5.1.1. Requerimento de credenciamento (modelo Anexo II);

5.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social. Os documentos deverão vir acompanhados de todas as alterações que foram feitas no respectivo documento. Caso haja "Consolidação", poderá ser apresentada a Consolidação e as alterações posteriores, não necessitando apresentar as alterações anteriores à Consolidação. Para microempreendedores individuais (MEI) apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual com validade de até 180 dias contados da data de emissão.

5.1.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.4. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;

5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada;

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 199
Prefeitura Mun. de Cianorte

5.1.6. Certificado de Regularidade do FGTS;

5.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.1.8. Cartão CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

5.1.9. Consulta restrição de participar de licitação TCE/PR, conforme Link: https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx;

5.1.10. Declaração de idoneidade; de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos, que a proponente cumpre os requisitos de participação e capacidade técnica; bem como declaração de não parentesco e que não é funcionário público da Secretaria Municipal de Saúde (modelo Anexo IV);

5.1.11. Declaração de cumprimento do Art. 7º, Inc. XXXIII da Constituição da República (modelo Anexo V);

5.1.12. Instrumento Particular de Procuração, que conceda a prerrogativa para assinatura do contrato pelo representante legal da empresa (se for o caso).

5.1.13. Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB.

5.2. Da qualificação técnica para a inscrição no Chamamento Público:

5.2.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos para cada atividade, incluindo, quando aplicável;

5.2.1.1 Licença Sanitária vigente;

5.2.1.2 Alvará de funcionamento vigente;

5.2.1.3 Cadastro atualizado junto ao CNES;

5.2.1.4 Registro da empresa junto ao respectivo conselho da classe;

5.2.1.5 Declaração de Responsabilidade Técnica indicando o responsável técnico pela prestação dos serviços, conforme modelo do anexo III, juntamente com a cópia dos documentos pessoais e de inscrição no registro de classe;

5.2.1.6 Certidão, certificado ou documento equivalente emitido pelo respectivo Conselho Profissional comprovando o registro e a responsabilidade técnica do profissional indicado, quando exigido pela legislação aplicável.

5.2.1.7 Relação nominal dos profissionais que executarão os serviços, acompanhada de cópia dos documentos pessoais e dos respectivos registros nos conselhos profissionais competentes (CRM, CRO, COREN, CREFITO, CRP, entre outros, conforme a atividade).

5.2.1.8 Documentos de comprovação na especialidade ou habilitação profissional exigida para cada serviço;

5.2.1.9 Comprovante de vínculo do Responsável Técnico e demais profissionais que atuarão na execução dos serviços;

I - Quando mantiver vínculo empregatício: fotocópia da CTPS do empregado;

II - Quando mantiver vínculo autônomo: cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes;

III - Quando o profissional for sócio da empresa a comprovação do vínculo se dará pelo Contrato Social;

5.2.1.10 Memorial descritivo contendo, no mínimo, a descrição da estrutura física, equipamentos disponíveis, quantitativo de profissionais destinados à execução dos serviços, equipe técnica disponível, horários de funcionamento e local de atendimento;

5.3. A Administração poderá solicitar documentos complementares sempre que necessários à adequada análise do pedido de credenciamento.

5.4. As informações apresentadas pela empresa serão verificadas pela Vigilância Sanitária Municipal e confrontadas com os serviços para os quais solicita credenciamento, constantes no Anexo VII, a fim de avaliar sua aptidão para a prestação dos respectivos serviços.

6. DOCUMENTOS EXIGIDOS NA RENOVAÇÃO BIANUAL DO CONTRATO

6.1. Alvará de funcionamento vigente;

6.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.3. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;

6.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada;

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 199
Prefeitura de Cianorte

6.5. Certificado de Regularidade do FGTS;

6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.7. Cartão CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

6.8. Consulta de impedimentos para licitar e contratar junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), disponível no endereço eletrônico: https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx;

6.9. Licença Sanitária vigente;

6.10. Cadastro atualizado junto ao CNES;

6.11. Declaração de que permanecem inalteradas as informações e documentos apresentados no credenciamento inicial, conforme modelo constante do Anexo VI, ou, em caso de alteração, apresentação dos respectivos documentos atualizados.

6.12. Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB.

7. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados poderão inscrever-se para o Edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Cianorte, e o extrato do Edital no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte e em jornal diário de grande circulação local.

7.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor efetivo.

7.3. Na inscrição presencial ou enviada pelos Correios, o candidato deverá entregar os documentos autenticados ou apresentar originais para conferência.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Os interessados deverão protocolar os documentos junto ao setor de **Protocolo da Prefeitura, no horário das 8h30m às 17h.**

8.2. Após a realização do protocolo, o envelope com os documentos serão direcionados à **Comissão Especial de Credenciamento.** Os documentos deverão estar devidamente acondicionados em envelope fechado com as seguintes indicações:

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 09/2026 **OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde para a prestação complementar de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS, consistentes na: realização de consultas especializadas, exames especializados, procedimentos em saúde e transporte/remoção de pacientes, com remuneração baseada nos valores fixados na Tabela Municipal de Incentivo ao SIH/SUS e SIA/SUS, instituída pela Lei Municipal nº 4.066/2013 e suas alterações.**
INTERESSADO:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

9.1. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do protocolo de entrega da documentação dirigida à Comissão Especial de Credenciamento, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

9.1.1. Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o Agente de Contratação ou a Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

9.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 200

9.3. A divulgação dos resultados se dará sempre através de Ata da Comissão de Credenciamento ou do Agente de Contratação designado, na forma constante neste Edital;

9.4. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no Edital de credenciamento.

9.5. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pelo Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada, na forma constante no Edital de chamamento.

9.6. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

9.6.1. O resultado do credenciamento será publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte e no sítio eletrônico oficial do Município de Cianorte, em prazo não superior a 5 (cinco) dias.

9.6.2. Caberá recurso do resultado do credenciamento, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

9.6.3. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão público ou entidade da Administração indireta por intermédio do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para conhecimento e julgamento, devidamente informados.

9.6.4. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

9.6.5. Será vedada a participação no Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

9.7. Durante a vigência do Edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

9.7.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la, na forma constante na referida convocação.

9.7.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma dos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 94 do Decreto Municipal 31/2023 e alterações.

9.7.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente da distribuição das demandas, até o resultado da análise prevista no caput.

9.7.4. O resultado da análise será publicado na forma do §1º do artigo 94 do decreto mencionado.

9.8. Somente o representante legal do interessado (conforme consta no ato constitutivo ou contrato social) poderá interpor recurso;

9.9. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora do descrito no item 8 neste Edital;

9.10. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

9.11. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

9.12. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final será publicado no Órgão Oficial.

10. DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

10.1. A contratação decorrente deste credenciamento será realizada de forma paralela e não excludente, sendo possível a contratação simultânea de todos os interessados que atenderem às condições de habilitação, inexistindo qualquer direito à exclusividade.

10.1.1. Considerando que a demanda pelos serviços poderá variar em função da necessidade assistencial, do número de usuários, da disponibilidade orçamentária e da capacidade operacional dos prestadores, a distribuição dos encaminhamentos será realizado de forma equânime, observada a capacidade operacional declarada e comprovada de cada credenciado e a livre escolha do usuário, quando aplicável.

10.1.2. Em atendimento ao art. 112 do Decreto Municipal nº 31/2023, as contratações decorrentes deste credenciamento observarão:

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 108v
Prefeitura Mun

I – a descrição da demanda, correspondente aos procedimentos previstos neste Edital e na Tabela Municipal de Incentivo ao SIH/SUS e SIA/SUS;

II – a justificativa da contratação, fundamentada na necessidade assistencial dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – o prazo estimado de contratação será, inicialmente, de 24 (vinte e quatro) meses, e os valores serão estimados individualmente por prestador com base na média de execução dos contratos anteriormente celebrados para cada serviço, observada a demanda assistencial projetada;

IV – o quantitativo de credenciados será variável, não havendo limitação máxima, observada a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e o interesse público;

V – a execução ocorrerá durante a vigência do credenciamento e dos respectivos contratos, mediante emissão de autorização de atendimento (guia) pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI – a execução dos serviços ocorrerá de forma contínua durante a vigência da contratação, conforme a demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão das respectivas guias de autorização de atendimento aos pacientes; e

VII – os serviços serão executados nas dependências do prestador credenciado ou em outro local previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a natureza do procedimento e as disposições deste Edital.

10.2. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

10.3. O credenciamento não assegura quantidade mínima de encaminhamentos, consultas, exames, procedimentos ou faturamento ao prestador.

10.4. A contratação do credenciado ocorrerá por oportunidade e conveniência do órgão ou entidade contratante e desde que aquele esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

10.5. Fica vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

10.6. É vedada a participação, direta ou indireta, de membros ou servidores do Município de Cianorte que tiveram qualquer relação com a fase inicial do processo, bem como seus parentes até o segundo grau, e ainda, àqueles indicados pela Lei Orgânica do Município de Cianorte/PR, em seu Art. 94, de que trata das pessoas vedadas de contratar com o município, a saber:

> *"LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR – DAS PROIBIÇÕES*
> *Art. 94 O prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, substituindo a proibição 06 (seis) meses após findas as respectivas funções."*

10.7. Após a homologação do procedimento de credenciamento, a secretaria de saúde poderá iniciar o processo de contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, oportunidade em que será formalizada a assinatura do contrato.

10.8. Oportunamente a Administração convocará o credenciado para que no prazo de 7 (sete) dias, apresente a documentação para dar início à Inexigibilidade e posteriormente, assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no Edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e no Edital de credenciamento.

10.8.1. A comunicação será enviada por meio eletrônico, no endereço de e-mail informado no momento do credenciamento.

10.8.2. O credenciado a ser contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

10.9. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de credenciamento.

10.10. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 701
Prefeitura Mun. de Cianorte

11. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O Credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do Edital, e será realizado por meio presencial e/ou eletrônico, conforme definido no instrumento convocatório, observado o rito previsto nos arts. 93 a 95 do Decreto Municipal nº 31/2023 e alterações.

11.1.1. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

12. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O processo de credenciamento será conduzido por Comissão de Credenciamento designada pela autoridade competente.

12.2. Compete à Comissão de Credenciamento:

I – receber e analisar os pedidos de credenciamento;

II – verificar a documentação de habilitação;

III – solicitar esclarecimentos e documentos complementares;

IV – emitir parecer quanto ao deferimento ou indeferimento dos pedidos;

V – analisar pedidos de inclusão, exclusão ou substituição de profissionais;

VI – analisar alterações cadastrais, societárias, técnicas e operacionais relacionadas às condições que fundamentaram o credenciamento;

VII – manter cadastro atualizado dos credenciados;

VIII – praticar os demais atos relacionados à habilitação e manutenção cadastral dos credenciados.

12.3. As competências da Comissão de Credenciamento não substituem as atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

12.4. Qualquer alteração das informações ou documentos apresentados no credenciamento deverá ser comunicada pelo credenciado por meio de protocolo oficial para análise da Comissão de Credenciamento.

12.5. A inclusão, exclusão ou substituição de profissionais somente produzirá efeitos após análise e aprovação da Comissão de Credenciamento.

13. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos. O pedido deverá ser protocolado na Divisão de Licitações do Município de Cianorte ou encaminhado através do e-mail pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br.

13.2. DOS RECURSOS

13.2.1. Findo o julgamento dos documentos de credenciamento, caberá recurso do resultado do credenciamento, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

13.2.2. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico através do e-mail pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br cuja análise será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento no prazo de no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo posteriormente encaminhado para a autoridade máxima, que após receber o recurso e a informação da Comissão Especial de Credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

13.2.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA CAPACIDADE OPERACIONAL

14.1. O interessado deverá apresentar Memorial Descritivo que demonstre sua capacidade operacional para a execução dos serviços pretendidos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – estrutura física disponível;

II – equipamentos disponíveis para execução dos serviços;

III – equipe técnica disponível;

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 101
Prefeitura Mun.

IV – quantidade mensal de atendimentos, consultas, exames ou procedimentos que possui capacidade de executar;

V – horários de funcionamento;

VI – locais de atendimento.

14.2. A capacidade operacional declarada constitui compromisso formal perante a Administração.

14.3. A prestação de informações falsas ou incompatíveis com a capacidade efetivamente disponível poderá ensejar indeferimento do credenciamento, suspensão contratual, descredenciamento e aplicação das demais penalidades cabíveis.

14.4. Qualquer redução significativa da capacidade operacional deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.

15. DA INTEROPERABILIDADE E INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA

15.1. Os prestadores credenciados deverão garantir a integração eletrônica de informações assistenciais com os sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.2. A integração poderá ocorrer por meio de API, WebService ou outro mecanismo tecnológico.

15.3. Sempre que tecnicamente aplicável, os sistemas deverão observar padrões de interoperabilidade em saúde, incluindo HL7, FHIR ou outros padrões equivalentes adotados pela secretaria.

15.4. Os prestadores deverão possibilitar a integração de:

I – agendamentos;

II – confirmações de atendimento;

III – resultados de exames;

IV – laudos;

V – registros assistenciais;

VI – informações necessárias à composição do prontuário eletrônico municipal.

15.5. Os custos de implantação, manutenção e atualização da integração tecnológica serão de responsabilidade do credenciado.

15.6. A impossibilidade técnica de integração deverá ser formalmente justificada e será analisada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo setor responsável pela tecnologia da informação.

15.7. A Administração poderá estabelecer cronograma para implantação da integração tecnológica.

15.8. O descumprimento injustificado das obrigações de interoperabilidade poderá ensejar aplicação das penalidades previstas neste edital.

16. DOS SERVIÇOS

16.1. SERVIÇOS LABORATORIAIS:

16.1.1. Os prestadores credenciados para execução de exames laboratoriais deverão observar integralmente a legislação sanitária vigente, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde, dos Conselhos Profissionais competentes e demais normas aplicáveis.

16.1.2. Os laboratórios deverão garantir estrutura física, equipamentos, profissionais habilitados e processos compatíveis com os serviços ofertados.

16.1.3. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente, ao profissional solicitante e à Secretaria Municipal de Saúde por meio eletrônico integrado ao sistema municipal, sempre que tecnicamente possível.

16.1.4. Os exames classificados como críticos, urgentes ou que possam impactar imediatamente a conduta terapêutica deverão possuir **fluxo prioritário** de processamento e comunicação.

a) Consideram-se resultados críticos aqueles que indiquem risco imediato à vida, agravamento significativo do estado clínico ou necessidade urgente de intervenção médica.

b) Os resultados críticos deverão ser comunicados imediatamente ao profissional responsável ou ao serviço de saúde indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, independentemente da disponibilização do laudo definitivo.

16.1.5. Os exames relacionados à investigação, diagnóstico, acompanhamento ou monitoramento de neoplasias **deverão receber tratamento prioritário**, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde, os protocolos clínicos vigentes e a necessidade de início oportuno do tratamento.

16.1.6. O laboratório deverá manter registro auditável das datas e horários de:

I – coleta;
II – recebimento da amostra;
III – processamento;
IV – liberação do resultado;
V – comunicação de resultados críticos.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 202
Pref. Mun. de Cianorte

16.1.7. Os laudos dos exames anatomopatológicos deverão ser disponibilizados ao Município e ao paciente no prazo **máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados da data da coleta do material pelo laboratório, conforme registrado na requisição médica ou no sistema de informação do Município.

16.1.8. O laboratório contratado deverá registrar o material em seu sistema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a coleta da amostra por ele, registrando obrigatoriamente:

I - Data da coleta/biópsia do material do paciente.
II - Data da coleta da amostra pelo laboratório.
III - Data do recebimento no laboratório
IV - Data prevista para liberação do laudo

16.1.9. Nos casos em que houver necessidade de realização de exames complementares (imunohistoquímica, hibridização in situ, biologia molecular, segunda opinião diagnóstica ou outras técnicas especializadas), o prazo poderá ser prorrogado para até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da coleta do material, mediante justificativa técnica devidamente registrada e comunicada ao Município.

16.1.10. O descumprimento reiterado dos prazos estabelecidos sujeitará o laboratório contratado às penalidades previstas em contrato, incluindo rescisão contratual.

16.2. DOS POSTOS DE COLETA

16.2.1. Os postos de coleta vinculados ao laboratório credenciado deverão possuir regularidade sanitária e observar integralmente as normas vigentes aplicáveis às atividades desempenhadas.

16.2.2. O transporte de amostras biológicas entre postos de coleta e unidades processadoras deverá observar rigorosamente as normas sanitárias, de biossegurança, acondicionamento, rastreabilidade, conservação e controle de temperatura aplicáveis ao material transportado.

16.2.3. O laboratório será integralmente responsável pelos materiais coletados desde a coleta até a emissão do resultado.

16.3. DOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

16.3.1. Os prestadores credenciados para realização de exames de diagnóstico por imagem deverão possuir estrutura física, equipamentos, licenças e profissionais habilitados compatíveis com os serviços ofertados.

16.3.2. Os equipamentos utilizados deverão atender às exigências legais, sanitárias e de manutenção preventiva e corretiva previstas pela legislação vigente.

16.3.3. Os laudos deverão ser emitidos por profissional legalmente habilitado para sua elaboração.

16.3.4. Os resultados dos exames e respectivos laudos deverão ser disponibilizados em formato eletrônico integrado ao sistema municipal, sempre que tecnicamente possível.

16.3.5. As imagens diagnósticas deverão permanecer armazenadas em ambiente seguro, preservando sua integridade, rastreabilidade e disponibilidade durante todo o período legal de guarda.

16.3.6. Os exames classificados como urgentes deverão observar prioridade na emissão dos laudos, visando garantir adequada continuidade assistencial aos usuários do Sistema Único de Saúde.

16.4. DOS SERVIÇOS DE TELEMEDICINA

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 102v Prefeitura Mun. Cianorte

16.4.1. A prestação de serviços por telemedicina poderá ser contratada pela Administração, observadas as normas vigentes aplicáveis à matéria.

16.4.2. Os serviços de telemedicina deverão observar os mesmos requisitos técnicos, éticos, assistenciais, documentais e de sigilo exigidos para os atendimentos presenciais.

16.4.3. Os registros decorrentes dos atendimentos realizados por telemedicina deverão integrar o prontuário eletrônico do paciente.

16.4.4. Os prestadores deverão garantir:

I – identificação segura do profissional;

II – identificação segura do paciente;

III – rastreabilidade dos atendimentos;

IV – segurança da informação;

V – proteção de dados pessoais;

VI – disponibilidade dos registros assistenciais.

16.4.5. Os valores dos serviços prestados por telemedicina poderão ser diferenciados dos valores aplicáveis aos atendimentos presenciais, observados os critérios definidos pela Administração e pela Tabela Municipal de Credenciamento.

16.4.6. A Administração poderá estabelecer requisitos tecnológicos mínimos para habilitação dos serviços de telemedicina.

16.5. DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

16.5.1. Os prestadores credenciados para a prestação de serviços de transporte de pacientes deverão dispor de veículos compatíveis com a modalidade do serviço contratado e com as necessidades clínicas e assistenciais dos usuários, observando as normas sanitárias e de trânsito aplicáveis.

16.5.2. Os veículos deverão possuir, conforme a demanda apresentada pelo Município, recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como equipamentos de suporte básico ou avançado de vida, quando necessários, em conformidade com a legislação vigente.

16.5.3. Caberá à credenciada garantir que os veículos permaneçam em adequadas condições de conservação, higiene, segurança e manutenção, bem como que estejam devidamente licenciados e segurados, atendendo às exigências dos órgãos competentes.

16.5.4. Os profissionais responsáveis pela condução e, quando aplicável, pelo acompanhamento dos pacientes deverão possuir habilitação, capacitação e demais requisitos exigidos pela legislação pertinente para o desempenho de suas funções.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA LGPD

17.1. Os credenciados deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

17.2. Os dados pessoais tratados em decorrência da execução dos serviços deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades assistenciais, administrativas, regulatórias, auditorias e legais relacionadas à execução deste credenciamento.

17.3. O credenciado deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.4. O credenciado deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados aos usuários atendidos no âmbito deste credenciamento.

17.5. A comunicação deverá ocorrer em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do incidente.

17.6. O encerramento do contrato não autoriza a eliminação dos dados cuja guarda seja exigida pela legislação aplicável.

18. DA GUARDA DOS PRONTUÁRIOS E DOCUMENTOS ASSISTENCIAIS

18.1. O credenciado deverá manter sob sua guarda, responsabilidade e sigilo os prontuários dos pacientes e todos os documentos assistenciais produzidos em decorrência dos serviços prestados.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 207
Prefeitura Mun. de Cianorte

18.2. Consideram-se documentos assistenciais, dentre outros:

I – prontuários médicos e multiprofissionais;
II – resultados de exames;
III – laudos;
IV – imagens diagnósticas;
V – prescrições;
VI – relatórios clínicos;
VII – registros de atendimento;
VIII – documentos produzidos por telemedicina;
IX – demais documentos relacionados à assistência prestada.

18.3. Os documentos assistenciais deverão permanecer arquivados pelo **prazo mínimo de 20 (vinte) anos** contados do último registro realizado, observadas a Lei Federal nº 13.787/2018, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

18.4. A disponibilização de dados, laudos, exames, prontuários ou demais informações ao Município, mediante integração eletrônica ou qualquer outra forma de compartilhamento, não transfere à Administração a responsabilidade pela guarda legal dos documentos.

18.5. A obrigação de guarda permanece mesmo após:

I – término contratual;
II – rescisão;
III – suspensão;
IV – descredenciamento;
V – encerramento da vigência do edital.

18.6. Ao término da contratação, o credenciado deverá disponibilizar ao Município os registros necessários à continuidade assistencial dos usuários, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

19.1. A execução dos contratos decorrentes deste credenciamento será acompanhada por Gestor e Fiscal de Contrato formalmente designados pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como do Decreto Municipal nº 31/2023 e suas alterações posteriores.

19.2. Compete ao Gestor do Contrato:

I – analisar, atestar o cumprimento e vistar a documentação que antecede o pagamento;
II – analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III – analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI – decidir provisoriamente sobre a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
VII - inserir os dados referentes aos contratos administrativos e os documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP);
VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pela gestão de materiais, obras e serviços;
IX - outras atividades compatíveis com a função.

19.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 7031
Prefeitura Mun. de Cianorte

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou entrega de bens contratados;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

20. DA AUDITORIA

20.1. Os serviços prestados pelos credenciados estarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes.

20.2. A auditoria poderá ocorrer nas modalidades:

I – documental;

II – presencial;

III – eletrônica.

20.3. A auditoria eletrônica poderá utilizar cruzamento de informações provenientes de:

I – prontuários eletrônicos;

II – sistemas municipais;

III – sistemas dos prestadores;

IV – CNES;

V – bases oficiais de dados;

VI – demais registros relacionados à execução contratual.

20.4. O credenciado deverá fornecer acesso aos documentos e informações solicitadas pelos órgãos competentes no exercício de suas atribuições legais.

21. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

21.1. A Administração poderá monitorar o desempenho dos credenciados mediante indicadores objetivos relacionados à qualidade, eficiência, disponibilidade e regularidade dos serviços prestados.

21.2. Os indicadores poderão contemplar, dentre outros:

I – cumprimento dos prazos de atendimento;
II – cumprimento dos prazos de emissão de laudos;
III – disponibilidade de agenda;
IV – regularidade documental;
V – integração tecnológica;
VI – índice de glosas;
VII – satisfação dos usuários;
VIII – resolutividade dos serviços;
IX – cumprimento das obrigações contratuais.

21.3. Os resultados dos indicadores poderão ser utilizados para fins de fiscalização contratual, auditoria, distribuição da demanda, renovação contratual e adoção de medidas administrativas previstas neste edital.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 204
Prefeitura Mun. de Cianorte

22. DO FATURAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

22.1. O credenciado deverá apresentar o faturamento dos serviços executados **até o 5º (quinto) dia útil** subsequente ao encerramento de cada competência mensal.

22.2. O faturamento deverá ser acompanhado da documentação exigida pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação da efetiva prestação dos serviços.

22.3. A Administração poderá exigir a apresentação dos dados em meio físico, eletrônico ou integrado aos sistemas oficiais utilizados pelo Município.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no Edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

23.1.1 Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à Tabela Municipal de Incentivo ao SIH/SUS e SIA/SUS.

23.2. Após a conferência, auditoria e aprovação do faturamento, a credenciada será comunicada para emitir a respectiva Nota Fiscal.

23.3. O pagamento será realizado em até **20 (vinte) dias** úteis após o envio da Nota Fiscal.

23.4. O pagamento será realizado mediante transferência em conta bancária de titularidade da contratada.

23.5. A existência de pendências relacionadas à regularidade fiscal, trabalhista ou documental não impedirá o pagamento dos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados perante a Administração.

23.5.1. O disposto no caput visa evitar o enriquecimento sem causa da Administração Pública.

23.6. Excepcionalmente na competência correspondente ao encerramento do exercício financeiro, os prazos previstos neste capítulo poderão ser ampliados em até o dobro, em razão dos procedimentos de encerramento do exercício, abertura orçamentária, abertura dos sistemas financeiros e demais atos administrativos necessários à execução do orçamento do exercício subsequente.

24. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

24.1. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Cianorte, sob pena de descredenciamento.

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 1040 Prefeitura Mun. de Cianorte

24.1.1. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

24.2. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

24.2.1. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

24.3. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

24.4. Constatada qualquer irregularidade, a Administração notificará formalmente a credenciada para regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

24.5. Na hipótese de irregularidade relacionada à ausência, vencimento ou invalidade das certidões exigidas para manutenção da habilitação, ficarão suspensos os novos encaminhamentos de pacientes, exames, consultas ou procedimentos até a efetiva regularização.

24.6. Nas demais hipóteses de irregularidade que não comprometam a segurança dos usuários, a execução dos serviços ou a regularidade da contratação, a Administração poderá conceder prazo para regularização sem suspensão dos encaminhamentos.

24.7. A ausência de regularização dentro do prazo concedido poderá ensejar a rescisão contratual e/ou o descredenciamento da empresa.

24.8. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do Edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

24.9. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

24.9.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

24.9.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções previstas no artigo 100 deste Decreto sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

25. DA ATUALIZAÇÃO DA TABELA MUNICIPAL DE CREDENCIAMENTO

25.1. A Tabela Municipal de Credenciamento poderá ser revisada, alterada ou atualizada mediante justificativa técnica, demonstração de viabilidade orçamentária e financeira e interesse público.

25.2. As alterações da tabela deverão ser submetidas previamente à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

25.3. Após aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, as alterações serão formalizadas por Decreto Municipal e passarão a produzir efeitos a partir da data de sua publicação ou da data nele estabelecida.

25.4. A atualização dos valores não dependerá da realização de novo credenciamento.

25.5. A revisão dos valores não gera direito adquirido à manutenção de quantitativos, demanda ou faturamento.

26. DAS GLOSAS

26.1. A Administração poderá glosar total ou parcialmente valores apresentados para pagamento quando constatadas inconsistências, irregularidades ou descumprimento das exigências previstas neste edital, no contrato ou na legislação aplicável.

26.2. Constituem hipóteses de glosa, dentre outras:

I – ausência de comprovação da realização do serviço;

II – divergência de informações;

III – documentação incompleta;

IV – ausência de autorização quando exigida;

V – cobrança indevida;

VI – duplicidade de faturamento;

VII – descumprimento das regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

26.3. Antes da glosa definitiva deverá ser assegurado à credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 205
Prefeitura Mun. de Cianorte

27. DAS PENALIDADES

27.1. O descumprimento das obrigações previstas neste edital ou nos contratos dele decorrentes sujeitará o credenciado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no Decreto Municipal nº 31/2023 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

27.2. Poderão ser aplicadas, observada a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade;

V – suspensão dos encaminhamentos;

VI – descredenciamento.

27.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem a observância do contraditório e da ampla defesa.

28. DA INTEGRIDADE E PREVENÇÃO A FRAUDES

28.1. Os credenciados deverão atuar em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, transparência, ética, boa-fé e integridade.

28.2. É vedada a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem indevida ou que comprometa a correta execução dos serviços contratados.

28.3. Constituem infrações graves, dentre outras:

I – faturamento de serviços não realizados;

II – duplicidade de cobrança;

III – falsificação documental;

IV – manipulação de registros assistenciais;

V – utilização indevida de dados de pacientes;

VI – fraude em sistemas de informação;

VII – prestação de informações falsas à Administração.

28.4. A constatação de fraude poderá ensejar descredenciamento, rescisão contratual, aplicação de penalidades administrativas e adoção das medidas civis e penais cabíveis.

29. DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

29.1. A Administração poderá determinar a suspensão total ou parcial dos encaminhamentos destinados ao credenciado quando constatadas situações que comprometam a regularidade da contratação, a segurança dos usuários, a qualidade assistencial ou o interesse público.

29.2. DA SUSPENSÃO ADMINISTRATIVA

29.2.1. Constituem hipóteses de suspensão administrativa, dentre outras:

I – vencimento ou irregularidade das certidões exigidas para manutenção da habilitação;

II – ausência de documentos obrigatórios;

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 705
Prefeitura Mun. de Cianorte

III – descumprimento de obrigações cadastrais;

IV – não comunicação de alterações societárias, técnicas ou operacionais;

V – descumprimento de determinações administrativas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

29.2.2. A suspensão administrativa dos encaminhamentos permanecerá vigente até a regularização da situação que lhe deu causa.

29.3. DA SUSPENSÃO ASSISTENCIAL

29.3.1. Constituem hipóteses de suspensão assistencial, dentre outras:

I – risco à segurança dos pacientes;

II – descumprimento de normas sanitárias;

III – deficiência grave na qualidade dos serviços prestados;

IV – irregularidades identificadas em auditorias;

V – indisponibilidade operacional que comprometa a continuidade da assistência;

VI – situações que possam causar prejuízo aos usuários do Sistema Único de Saúde.

29.3.2. A suspensão assistencial poderá ocorrer de forma preventiva, sempre que necessária para proteção dos usuários ou preservação do interesse público.

30. DO DESCREDENCIAMENTO

30.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

I – por solicitação do credenciado;

II – por perda das condições exigidas para habilitação;

III – por descumprimento contratual reiterado;

IV – por fraude ou irregularidade grave;

V – por encerramento das atividades;

VI – por interesse público devidamente justificado;

VII – nas demais hipóteses previstas neste edital, contrato ou legislação aplicável.

30.2. O pedido de descredenciamento formulado pelo credenciado deverá ser apresentado mediante protocolo oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

30.2.1. O pedido não exime o credenciado do cumprimento das obrigações já assumidas.

30.2.2. A Administração poderá estabelecer cronograma para encerramento das atividades, visando garantir a continuidade assistencial dos usuários.

30.3. O descredenciamento não afasta a responsabilidade do prestador pelos serviços anteriormente executados.

31. DA EXTINSÃO CONTRATUAL

31.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

PREF. MUN. DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 206

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. Os credenciados deverão manter permanentemente atualizado endereço, telefone, correio eletrônico oficial e demais informações cadastrais junto à Secretaria Municipal de Saúde.

32.2. O endereço eletrônico informado pelo credenciado será considerado meio oficial de comunicação para fins de notificações, comunicações administrativas, envio de documentos e demais atos relacionados ao credenciamento e aos contratos dele decorrentes.

32.2.1. A manutenção do endereço eletrônico atualizado constitui obrigação exclusiva da credenciada.

32.2.2. Não serão aceitas alegações de desconhecimento de notificações regularmente encaminhadas ao endereço eletrônico oficialmente informado pela credenciada.

32.3. Toda alteração relacionada:

I – ao contrato social;

II – ao quadro societário;

III – aos responsáveis técnicos;

IV – aos profissionais vinculados ao credenciamento;

V – à capacidade operacional;

VI – aos documentos apresentados no credenciamento e

VII – ao endereço físico ou eletrônico;

deverá ser comunicada ao Município mediante protocolo oficial para análise da Comissão de Credenciamento.

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 206
DIVISÃO DELICITAÇÃO

32.4. A Administração poderá incluir novos procedimentos, especialidades, exames, consultas, terapias ou serviços durante a vigência deste edital, mediante justificativa técnica, disponibilidade orçamentária, aprovação do Conselho Municipal de Saúde e publicação do respectivo ato administrativo.

32.5. Sempre que este edital fizer referência à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 31/2023 ou a qualquer outro ato normativo, considerar-se-ão automaticamente incorporadas suas alterações posteriores, desde que compatíveis com as disposições deste instrumento.

32.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e o interesse público.

32.7. Integram este edital, para todos os efeitos legais:

I – Minuta Contratual;

II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

III – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;

IV – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de participação e inexistência de impedimentos;

V – Modelo de Declaração Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição da República;

VI - Modelo de Declaração de Manutenção das informações cadastrais;

VII - Modelo de Proposta;

VIII - Modelo de Formulário para contrarreferência;

IX – Tabela Municipal complementar de remuneração dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares (documento externo ao edital);

X - Demais anexos que venham a compor o processo.

32.8. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cianorte/PR, em 04 de Setembro de 2026.

Shelly Miriam Fernandes Nogueira
Secretária Municipal de Saúde

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 707
Prefeitura Mun. de Cianorte

Anexo I

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

Contrato que entre si celebram o Município de Cianorte por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxx, para prestação de serviços de saúde destinados à complementação da rede assistencial do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Cianorte.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, n.º 100, inscrita no **CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28**, neste ato representada pelo seu **Prefeito, Sr. Marco Antonio Franzato,** Portador da Cédula de Identidade RG no 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF no 306.800.859-04 e

CONTRATADA:

<Nome_Fornecedor>, pessoa jurídica de direito privado, com sede à <Endereço_Fornecedor>, <Bairro_Fornecedor>, CEP <Cep_Fornecedor>, na cidade de <Cidade_Fornecedor><Estado_Sigla_Fornecedor>, inscrita no CNPJ/MF sob nº **<CNPJ_CPF_Fornecedor>,** telefone <Fone_Fornecedor>, Email: <Email_Fornecedor>, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. <Nome_Representante>,** portador da Cédula de Identidade <RG_Representante>/<Órgão_Emissor_Representante> e do CPF <CPF_Representante>, residente e domiciliado em <Cidade_Fornecedor>/<Estado_Sigla_Fornecedor>.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1.DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato decorre do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 31/2023 e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de saúde pela CONTRATADA aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme habilitação deferida no processo de credenciamento e serviços constantes da Tabela Municipal de Credenciamento.

2.2. Órgão participante do presente procedimento:

• Secretaria Municipal de Saúde

2.3. Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.

3. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. CONTRATADA:

3.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer sua agenda à Secretaria Municipal de Saúde que procederá a configuração em seu sistema de informação, facilitando o acesso ao usuário do serviço. Exceto exames e/ou procedimentos que exijam preparo e orientação específica.

3.1.2. - A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos de consulta, assim como solicitação de todo e qualquer exame, encaminhamento para outra especialidade e/ou retorno, prescrições de medicamentos e demais registros do atendimento em prontuário do paciente, devendo estes serem integrados com o sistema de informação utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 107v
Prefeitura Mun. de Cianorte

3.1.4. - Em relação aos atendimentos de consultas, a CONTRATADA deverá garantir o retorno aos pacientes em até **30** dias, conforme necessidade, sem exigir nova liberação de guia faturável. Será emitido guia de retorno sem valor.

3.1.4.1 - Caso paciente não agendar a volta de consulta dentro do prazo, perde-se o direito ao retorno.

3.1.4.2 - Caso o retorno não seja marcado dentro deste período por impossibilidade de atendimento por parte da CONTRATADA, o prazo de 30 dias deve ser desconsiderado e o paciente atendido assim que possível, sem exigir nova liberação de guia.

3.1.5. O médico (contratado) deverá prescrever a medicação sempre priorizando o elenco de medicamentos ofertados pela farmácia básica do Município.

3.1.6. Para procedimento cirúrgico, será liberada guia conforme procedimento autorizado por profissional competente, nos termos da Lei Municipal nº 4.568/2015 e alterações. Esta guia de incentivo, liberada e autorizada, compreende o ato cirúrgico, a retirada de pontos e o primeiro retorno após o procedimento realizado. Sendo proibida a emissão de outra guia para realização destes serviços.

3.1.7. Não será disponibilizada guia de consulta para agendamento da cirurgia, mesmo que excedido prazo de 30 dias da última consulta.

3.1.8. A guia de exames de imagem compreende o exame impresso e laudo médico originais, sendo proibida a exigência de consulta para emissão de laudo médico. O EXAME DEVE ESTAR SEMPRE EM POSSE DO PACIENTE.

3.1.9. Todos os atendimentos realizados no âmbito deste contrato deverão possuir registro em prontuário do paciente, físico e/ou eletrônico, contendo informações legíveis, completas, cronológicas e devidamente identificadas pelo profissional responsável, observando-se as normas do Conselho Federal de Medicina, Ministério da Saúde, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e demais legislações aplicáveis.

3.1.10. Os prontuários vinculados aos atendimentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS constituem documentos assistenciais obrigatórios e deverão permanecer disponíveis para auditoria, regulação, fiscalização, continuidade do cuidado e atendimento às demandas judiciais e administrativas.

3.1.11. Após a liberação do procedimento (guia) pela Secretaria Municipal de Saúde, fica estabelecido que o contratado deverá atender a necessidade do paciente na data constante na guia (no caso de agendamento direto pelo sistema) ou durante o mês da liberação desta (no caso de procedimentos agendados pelos próprios prestadores).

3.1.11.1. Em caso de prestação de serviços em sessões, cujo tratamento não tenha sido concluído dentro do prazo para faturamento da guia. A guia deverá ser substituída de modo que possa ser faturada parcialmente, de acordo com os serviços já realizados e nova guia ser emitida com o restante das sessões para a competência seguinte. Jamais deverão ser faturadas guias cujos serviços não tenham sido realizados integralmente.

3.1.12. O Profissional Médico Contratado deverá participar das Campanhas de Cirurgias Eletivas do SUS, acatando os valores do decreto/portaria que a instituiu, sem qualquer complemento por parte do Município.

3.1.13. Os encaminhamentos médicos para consultas, exames e procedimentos diversos deverão ser gerados através de sistema de informações oferecido pelo município, contendo obrigatoriamente as seguintes informações mínimas: Data de emissão, Descrição do encaminhamento (consulta, exame e/ou procedimento), data pré-definidas para as consultas de retorno, justificativa, carimbo e assinatura do profissional solicitante.

3.1.13.1. Os encaminhamentos médicos manuscritos serão permitidos somente se houver alguma falha que, reconhecidamente, impeça a emissão do encaminhamento via sistema.

3.1.14. Com vistas à continuidade da atenção, o profissional especialista deverá fazer a contrarreferência do paciente para a atenção primária do município de Cianorte, utilizando-se do sistema de informação fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cianorte ou, na falta desse, utilizar-se de formulário impresso contendo informações mínimas, conforme modelo constante no anexo VII do Edital de Chamamento.

3.1.15. Os prestadores que se propõem a execução de tratamentos que exigem sedação deverão obrigatoriamente possuir em seus estabelecimentos, cadeiras de rodas para locomoção de pacientes, conforme Lei 13.146/2015 e NBR 9050.

3.1.16. A CONTRATADA deverá assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3.1.16.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 108
Prefeitura Mun. de Cianorte

regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.17. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.1.18. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual.

3.1.19. Manter atualizados os dados cadastrais e endereço eletrônico oficial.

3.1.20. A CONTRATADA deverá garantir integração eletrônica com os sistemas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive para agendamento, faturamento, laudos, resultados de exames e demais informações assistenciais.

3.2. CONTRATANTE

3.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

3.2.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou entrega de bens contratados;

3.2.3. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da suspensão dos serviços;

3.2.4. Proceder auditorias e avaliações dos serviços executados pela contratada;

3.2.5. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

3.2.6. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços;

3.2.7. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

3.2.8. Observar as obrigações do órgão público Contratante, quando de Credenciamento, conforme dispõe o artigo 103 do Decreto Municipal nº 31/2023.

3.2.9. Efetuar os pagamentos devidos nos termos deste contrato.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. A execução do objeto dar-se-á segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei Federal nº 8.080/1990 e alterações posteriores, em consonância com a Política Nacional de Humanização do SUS.

4.2. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de regulação, encaminhamento, auditoria, programação assistencial e disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

4.3. A contratação decorrente deste instrumento não assegura à CONTRATADA quantitativo mínimo de consultas, exames, procedimentos, atendimentos, encaminhamentos ou faturamento.

4.4. Os usuários serão encaminhados à CONTRATADA mediante autorização, guia, encaminhamento, agendamento eletrônico ou outro mecanismo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços com observância das normas técnicas, protocolos assistenciais, diretrizes clínicas, normas sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis à respectiva atividade.

4.6. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual estrutura física, equipamentos, recursos humanos, licenças, registros e demais condições que fundamentaram seu credenciamento.

4.7. Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe, quando exigido pela legislação.

4.8. A CONTRATADA deverá garantir atendimento digno, humanizado, seguro e livre de discriminação aos usuários encaminhados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

4.9. Sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, pela auditoria, pela regulação ou pelos órgãos de controle, a CONTRATADA deverá disponibilizar informações, documentos, registros assistenciais e demais elementos necessários à comprovação da efetiva prestação dos serviços.

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 2021 Prefeitura Mun. de Cianorte

4.10. Os serviços executados deverão observar integralmente as disposições constantes do Edital de Chamamento Público nº ___/2026, da Tabela Municipal de Credenciamento, dos protocolos assistenciais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde e das demais normas aplicáveis.

4.11. A Administração poderá estabelecer fluxos operacionais, protocolos, critérios de priorização, prazos assistenciais, rotinas de integração tecnológica e demais procedimentos necessários à adequada organização da rede municipal de saúde, os quais deverão ser observados pela CONTRATADA.

4.12. Os protocolos, fluxos, instruções operacionais e demais atos complementares poderão ser atualizados pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência contratual, independentemente de termo aditivo, desde que não impliquem alteração do objeto contratado ou desequilíbrio econômico-financeiro.

5. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. DA FISCALIZAÇÃO

5.1.1. O acompanhamento e fiscalização das prestações dos serviços do presente contrato e demais atribuições descritas no art. 9º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizados pela seguinte fiscal de contrato: XXXXXXXXXXXXX.

5.2. DA GESTÃO

5.2.1. As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 8º do Decreto Municipal n.º 31/2023 será realizada pela seguinte gestora de contrato: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

5.3. A alteração dos servidores designados poderá ocorrer mediante ato administrativo da autoridade competente.

5.4. A substituição do Gestor ou do Fiscal será formalmente comunicada à CONTRATADA.

6. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. A CONTRATADA compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual.

6.2. Os dados pessoais dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades assistenciais, administrativas, regulatórias, de auditoria e demais finalidades legalmente autorizadas.

6.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados aos usuários atendidos no âmbito deste contrato.

6.4. A obrigação de sigilo e proteção dos dados permanecerá mesmo após o encerramento da vigência contratual.

7.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar o faturamento dos serviços executados até o **5º (quinto) dia útil subsequente** ao encerramento da competência mensal.

7.2. O faturamento deverá ser acompanhado da documentação comprobatória exigida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.1 A Administração poderá exigir a apresentação de informações em formato físico e/ou eletrônico integrado aos sistemas oficiais utilizados pelo Município.

7.3. Após a conferência, auditoria, aprovação do faturamento, a CONTRATADA será comunicada para emissão da respectiva Nota Fiscal.

7.4. O pagamento será realizado em até **20 (vinte) dias** úteis após o envio da Nota Fiscal.

7.5. O pagamento ocorrerá por meio de ordem bancária de titularidade da CONTRATADA fornecida no momento do credenciamento.

7.6. Constatada qualquer irregularidade, a Administração notificará formalmente a credenciada para regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

7.6.1. Na hipótese de irregularidade relacionada à ausência, vencimento ou invalidade das certidões exigidas para manutenção da habilitação, ficarão suspensos os novos encaminhamentos de pacientes, exames, consultas ou procedimentos até a efetiva regularização.

7.6.2. Nas demais hipóteses de irregularidade que não comprometam a segurança dos usuários, a execução dos serviços ou a regularidade da contratação, a Administração poderá conceder prazo para regularização sem suspensão dos encaminhamentos.

7.6.3. A ausência de regularização dentro do prazo concedido poderá ensejar a rescisão contratual e/ou o descredenciamento da empresa.

7.7. Excepcionalmente na competência correspondente ao encerramento do exercício financeiro, os prazos previstos poderão ser ampliados em até o dobro, em razão dos procedimentos administrativos de encerramento do exercício, abertura orçamentária, abertura dos sistemas financeiros e demais atos administrativos relacionados ao encerramento do exercício, abertura do orçamento subsequente, liberação dos sistemas financeiros e demais atos necessários à execução orçamentária e financeira.

PROCURADORIA FOLHA Nº 209 Prefeitura Mun.

8. DAS GLOSAS

8.1. A Administração poderá glosar total ou parcialmente valores apresentados para pagamento quando constatadas inconsistências, irregularidades ou descumprimento das exigências previstas neste edital, no contrato ou na legislação aplicável.

8.2. Constituem hipóteses de glosa, dentre outras:

I – ausência de comprovação da realização do serviço;
II – divergência de informações;
III – documentação incompleta;
IV – ausência de autorização quando exigida;
V – cobrança indevida;
VI – duplicidade de faturamento;
VII – descumprimento das regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. Antes da glosa definitiva deverá ser assegurado à credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência:

– Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa:

– Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 209v
Prefeitura Mun. de Cianorte

– Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
– Moratória de 10% sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para o prestação dos serviços contratados nos prazos previstos neste edital.
– Moratória de 0,33% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado, pelo atraso ou demora injustificados de até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para o prestação dos serviços contratados, além dos prazos estipulados neste edital, limitado ao valor do contrato

III. Impedimento de licitar e contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. DA SUSPENSÃO DOS ENCAMINHAMENTOS

10.1. A Administração poderá determinar a suspensão total ou parcial dos encaminhamentos destinados ao credenciado quando constatadas situações que comprometam a regularidade da contratação, a segurança dos usuários, a qualidade assistencial ou o interesse público.

10.2. DA SUSPENSÃO ADMINISTRATIVA

10.2.1. Constituem hipóteses de suspensão administrativa, dentre outras:

I – vencimento ou irregularidade das certidões exigidas para manutenção da habilitação;
II – ausência de documentos obrigatórios;
III – descumprimento de obrigações cadastrais;
IV – não comunicação de alterações societárias, técnicas ou operacionais;
V – descumprimento de determinações administrativas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2.2. A suspensão administrativa dos encaminhamentos permanecerá vigente até a regularização da situação que lhe deu causa.

10.3. DA SUSPENSÃO ASSISTENCIAL

10.3.1. Constituem hipóteses de suspensão assistencial, dentre outras:

I – risco à segurança dos pacientes;
II – descumprimento de normas sanitárias;
III – deficiência grave na qualidade dos serviços prestados;
IV – irregularidades identificadas em auditorias;
V – indisponibilidade operacional que comprometa a continuidade da assistência;
VI – situações que possam causar prejuízo aos usuários do Sistema Único de Saúde.

10.3.2. A suspensão assistencial poderá ocorrer de forma preventiva, sempre que necessária para proteção dos usuários ou preservação do interesse público.

PROCURADORIA
FOLHA
Nº 110
Prefeitura Mun. de

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observará o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem as alterações posteriores.

11.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.4. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

11.5. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

11.6. Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

11.7. Tendo em vista que o certame não se enquadra nos casos obrigatórios de elaboração de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, conforme §3º, do artigo 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observada a análise simplificada dos riscos da contratação, conforme documento intitulado "Mapa de Riscos", constante do procedimento.

12. DO VALOR

12.1. O valor a ser pago para a execução do objeto é de R$ **<Valor_Contratado>** correspondente à previsão de utilização dos serviços durante o período contratual, não constituindo garantia de faturamento mínimo à CONTRATADA.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 7100
Prefeitura Mun. de Cianorte

12.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.3. Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados pelos valores unitários constantes da tabela de incentivo SIH-SIA/SUS Municipal vigente, salvo se não instituída nesta, deverá seguir a Tabela SIGTAP-SUS.

12.4. Conforme disposto no artigo 107 do Decreto Municipal nº 31/2023, este contrato poderá ser alterado quantitativamente, nos termos e limites impostos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

13.1. O presente contrato terá prazo de **execução de 24 (vinte e quatro) meses e vigência de 26 (vinte e seis) meses**, com início na data de assinatura deste contrato. Na hipótese de adoção de assinatura eletrônica ou digital emitida por autoridade certificadora, o contrato produzirá efeitos a partir da data da última assinatura aposta no instrumento

13.2. O período adicional de vigência destina-se à conclusão dos procedimentos de auditoria, faturamento, liquidação, pagamento, prestação de contas e encerramento contratual.

13.3. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados por acordo das partes, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Caso a licitante, durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

14.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Programática	Fonte
XXXXXXXXXXX	XXXXXX

15.2. As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

16. DA MATRIZ DE RISCOS

16.1. Nos termos do art. 92, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se que os riscos inerentes à execução contratual encontram-se alocados entre as partes na forma deste Edital e da minuta contratual.

PROCURADORIA JUR... FOLHA Nº 111 Prefeitura Mun. de Cia...

Evento de risco	Responsável	Mitigação
Oscilação da demanda	Município	Distribuição conforme necessidade assistencial
Ausência de profissional	Contratada	Substituição imediata
Irregularidade sanitária	Contratada	Suspensão dos encaminhamentos
Indisponibilidade orçamentária	Município	Limitação das contratações
Falha na integração dos sistemas	Contratada	Correção no prazo fixado pela fiscalização

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não será exigida prestação de garantia para a execução dos contratos decorrentes deste credenciamento, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, da forma de remuneração por efetiva prestação dos serviços e da inexistência de risco que justifique sua exigência.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

18.1.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal próprio para execução do objeto deste contrato, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

18.2. Para o cumprimento do objeto deste contrato, a Contratada se obriga a manter durante sua vigência os requisitos exigidos pelo instrumento de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026.

18.2.1. A qualquer tempo, a secretaria poderá solicitar reapresentação ou validação dos documentos apresentados no ato do credenciamento, preferencialmente a ser realizado anualmente

18.3. O presente contrato é intransferível, não podendo a contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na cláusula nona;

18.4. O contratado deverá prover recursos de hardware cujas especificações técnicas e de acessórios e periféricos, assegurem a total compatibilidade com o sistema operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

18.5. As alterações, prorrogações, extinções, penalidades e multas, obedecerão a Lei Federal nº 14.133/2021, e seguindo as seguintes considerações:

18.6. No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

18.8. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

18.9. O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 211v
Prefeitura Mun. de Cianorte

18.10. Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

18.11. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18.12. O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao Edital de licitação descrito no item 1.1 e seus anexos.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

19.2. E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em <Data_Assinatura>.

<Nome_Representante>	**Marco Antonio Franzato**
<Nome_Fornecedor>	**Prefeito**
Contratada	**Contratante**

TESTEMUNHAS

RG:	RG:
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – Fone: (44) 3619-6207/3619-6210/3619-6208
E-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 112
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO II - MODELO

REQUERIMENTO

A: Comissão de Credenciamento

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS, divulgado pela **Prefeitura Municipal de Cianorte**, objetivando o credenciamento de Pessoas Jurídicas na Área da Saúde, nos termos do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026.

Razão Social:

Endereço Comercial:

CEP: Cidade: Estado:

CNPJ:

Área de Atuação:

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(carimbo, nome, RG, CPF e assinatura do representante legal).

PROCURADORIA
FOLHA
Nº 8 14 v
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO III - MODELO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A: Comissão de Credenciamento

O interessado **<Razão Social>**, inscrito no CNPJ nº **<nº CNPJ>**, estabelecido na **<endereço completo>** informa para fins de credenciamento no Chamamento Público nº09/2026, que tem como responsável técnico **<Nome do Responsável Técnico>**, portador da **<nº Carteira de Habilitação Profissional>** para a realização dos procedimentos ora contratados.

Área de Atuação:

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(carimbo, nome, RG, CPF e assinatura do representante legal).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – Fone: (44) 3619-6207/3619-6210/3619-6208
E-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 13
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO IV - MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A: Comissão de Credenciamento

A empresa **<Razão Social>**, inscrito no CNPJ nº **<nº CNPJ>**, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) **<nome>** portador(a) do CPF **nº <número>, *para fins de participação no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026***, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem está impedida ou suspensa de participar de licitações e contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

II – Tem pleno conhecimento e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, seus anexos, instruções, normas e procedimentos, comprometendo-se a cumprir todas as exigências nele contidas;

III – Cumpre todos os requisitos de participação e possui capacidade técnica, operacional e profissional para a execução dos serviços objeto do credenciamento;

IV – Não possui, entre seus sócios, administradores, diretores, responsáveis técnicos ou representantes legais, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Cianorte que tenha participação no processo de credenciamento, na fiscalização ou na gestão contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

V – Seus sócios, administradores, diretores, responsáveis técnicos e representantes legais não são servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Cianorte, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do § 4º do artigo 26, da Lei nº 8.080/90 que regulamenta o Sistema Único de Saúde.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(carimbo, nome, RG, CPF e assinatura do representante legal).

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 113
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO V - MODELO

DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

A: Comissão de Credenciamento

A empresa **<Razão Social>**, inscrito no CNPJ nº **<nº CNPJ>**, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) **<nome>** portador(a) do CPF **nº <número>, *para fins de participação no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026*, DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- não empregamos menor de dezesseis anos em quaisquer atividades, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(carimbo, nome, RG, CPF e assinatura do representante legal).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – Fone: (44) 3619-6207/3619-6210/3619-6208
E-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 19
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO VI - MODELO

DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS

À: divisão de Licitações

Em atendimento às exigências contidas nos itens: "5 a 6" do Edital de chamamento Público xx/20xx, a empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrito no CNPJ nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxx, xxxxxx, declara, para fins de renovação/prorrogação contratual, que permanecem inalterados os seguintes documentos e informações apresentados no credenciamento inicial:

I – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando aplicável;

II – Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – Declaração de idoneidade, conhecimento do edital, cumprimento dos requisitos de participação e capacidade técnica, não parentesco e inexistência de vínculo como servidor da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Declaração de cumprimento do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

V – Instrumento Particular de Procuração para assinatura contratual, quando aplicável;

VI – Registro da empresa junto ao respectivo Conselho Profissional, quando exigido;

VII – Responsável Técnico indicado para a prestação dos serviços;

VIII – Certidão, certificado ou documento equivalente emitido pelo respectivo Conselho Profissional comprovando o Registro e a Responsabilidade Técnica do profissional indicado, quando exigido pela legislação aplicável;

IX – Relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, acompanhada da documentação profissional exigida;

X – Documentos comprobatórios da especialidade ou habilitação profissional exigida para os serviços credenciados;

XI – Comprovantes de vínculo do Responsável Técnico e dos demais profissionais vinculados à execução dos serviços;

XII – Memorial descritivo contendo a descrição da estrutura física, equipamentos disponíveis, capacidade operacional e quantitativo de profissionais destinados à execução dos serviços.

Declara, ainda, que comunicará imediatamente à Administração Municipal qualquer alteração superveniente das informações e documentos acima relacionados, apresentando a respectiva documentação atualizada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(carimbo, nome, RG, CPF e assinatura do representante legal).

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 7 1 1 1 V
Prefeitura Mun. de Cianorte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – Fone: (44) 3619-6207/3619-6210/3619-6208
E-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxx/2026	
Nome:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços complementares de assistência à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as condições, exigências e critérios estabelecidos neste instrumento.

Para pagamento em conta bancária			
Conta corrente nº	Agencia n º	Banco	Cidade

Informações do representante legal da empresa	
Nome	
RG/CPF	

Nome do serviço	**Quant.***	**Valor Unitário**
Consulta especializada em "ortopedia, psiquiatria, gastro, etc"		***Tabela SIGTAP - SUS ou SIA/SUS municipal vigente***
Hemograma		***Tabela SIGTAP - SUS ou SIA/SUS municipal vigente***
Lipidograma		***Tabela SIGTAP - SUS ou SIA/SUS municipal vigente***
"Nome do exame/procedimento"		***Tabela SIGTAP - SUS ou SIA/SUS municipal vigente***

*** Capacidade de atendimento mensal (apenas para fins de conhecimento pela Secretaria de Saúde, vide item 9.4 do edital).**

Em _____/_____/_____

_____

Nome do representante legal
Documento do representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – Fone: (44) 3619-6207/3619-6210/3619-6208
E-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br

ANEXO VIII – MODELO DE FORMULÁRIO PARA CONTRARREFERÊNCIA

CONTRA REFERÊNCIA			
Paciente	Nome: Nome da Mãe: Data Nascimento: *Endereço:* CEP:	Cartão SUS:	
		Idade:	Sexo:
		Município:	UF:

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 215
Pref. Mun. de Cianorte

Avaliação Clinica:

Diagnóstico Provisório:

Diagnóstico Definitivo:

Investigação Diagnostica – Exames Complementares Solicitados:

Terapêutica Prescrita Com Posologia:

Retorno em: Dias ☐ Mese ☐ An... ☐ Desnecessário re... ☐

Solicitações:

Nome e n.º CR do profissional (Carimbo)	**Data:** / /

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 216
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PARECER Nº 1016/2026-PJ/CNE

Chamamento Público nº: 09/2026.

Procedência: Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Ementa: **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde para a prestação complementar de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS, consistentes na: realização de consultas especializadas, exames especializados, procedimentos em saúde e transporte/remoção de pacientes, com remuneração baseada nos valores fixados na Tabela Municipal de Incentivo ao SIH/SUS e SIA/SUS, instituída pela Lei Municipal nº 4.066/2013 e suas alterações.**

1.- Relatório:

O presente processo é encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para elaboração de parecer jurídico, tendo em vista os documentos de fls. 197/215, correspondentes a Memorando nº 183/2026 e novo edital.

A Secretaria Municipal de Saúde, solicita alterações no edital, concernentes a inclusão da exigência do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB na relação de documentos exigidos para o credenciamento e para a renovação bianual do contrato.

Foi expedido novo edital, conforme fls. 198/215.

É o Relatório.

2.- Fundamentação:

Analisando o processo licitatório, consta a partir das fls. 193, a publicação referente a abertura para recebimento de credenciamentos.

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 216
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Às fls. 197, consta solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo Chamamento Público, para retificação do Edital, no que pertine a inclusão de exigência de apresentação do documento Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB, tanto para o credenciamento, quanto para a renovação bianual.

Foi emitido novo edital com as alterações solicitadas, a ser observada no item 5.1.13 e 6.12 do edital.

O artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, ao discorrer sobre os princípios que regem a Licitação, estabelece a vinculação ao edital, como princípio indispensável de observância:

> *Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Ocorre que esta vinculação ao instrumento convocatório do certame, no caso ao Edital de Pregão Eletrônico, que se pretende deflagrar, não pode *engessar* o Administrador Público quanto ao conteúdo do mesmo, sendo-lhe permitido expressamente pela lei, em situações que se revelem necessárias, alterar o conteúdo/cláusulas do instrumento convocatório/contrato para que melhor seja atendido o interesse público a que se pretende realizar.

O art. 55, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe:

> *Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:*
> *(...).*
> § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

PREF. MUN. DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 217

Sobre a alteração do edital, esclarece Marçal Justen Filho:[1]

> *O efeito vinculante do edital não significa a vedação à sua alteração antes da data prevista para a sessão pública de apresentação de propostas.*
> *(...).*
> *É possível que existam defeitos no edital. Também pode se reputar conveniente alterar condições nele previstas ou mesmo introduzir informações relevantes, por ocasião da prestação de esclarecimentos, que não estavam contempladas no edital.*
> *Essas alterações se dão de modo espontâneo no âmbito da Administração ou podem ser provocadas por manifestações ou questionamento de interessados.*
> *(...).*
> *A Administração tem autonomia para alterar as condições inseridas no instrumento convocatório. Porém, a alteração não pode frustrar a garantia do prazo mínimo prevista nos incisos do caput do art. 55.*
> *Se a Administração introduzir alteração após publicado o aviso, deverá renovar a publicação, com reinício do curso dos prazos previstos. Se assim não fosse, haveria redução do prazo mínimo.*

A alteração ocorrida por certo, atende a necessidade da administração, o princípio da legalidade e o princípio da eficiência, adequando o edital de forma a incluir exigência técnica a ser cumprida pelas empresas interessadas no credenciamento, bem como, garantindo que as mesmas tenham um local de atendimento em conformidade com a legislação vigente, no que pertine a segurança.

O art. 37 da Constituição Federal dispõe:

> "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:".

A doutrina ensina:

> *"Enfim, o princípio da eficiência é aquele que orienta a Administração Pública a tomar suas decisões baseada no interesse da coletividade . Como por exemplo: - prestando o serviço público voltado ao cidadão; - adotando mudanças e inovações que satisfaçam o interesse público e respeitem a legalidade.*

1 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 11-87.

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 217v
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

> *(...) Mais do que isso, a importância deste princípio é nortear a atuação do Estado e agente público em cada circunstância. Já que permitem que o administrador tenha liberdade de atuar buscando salvaguardar o interesse público e o erário." https://www.aurum.com.br/blog/principio-da-eficiencia/*

Assim, a minuta do novo edital, apresentado, cumpriu os dispositivos legais aplicáveis a espécie, Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 31/2023, sendo válida a análise efetuada através do Parecer Jurídico nº 963/2026, fls. 164/172.

Isto posto, considerando a legislação aplicável à espécie, opina-se pelo prosseguimento do certame, **designando-se data início de recebimento de pedido de credenciamento,** uma vez que as alterações ocorridas no edital, afetam a formulação de propostas e a participação no certame, **procedendo nova publicação do edital**, a qual deverá se realizar pelas mesmas vias utilizadas quando da publicação do edital original, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

É o Parecer.

Cianorte, 03 de setembro de 2026.

Cirlene Alexandre.
OAB/PR. 18.791

PREF. MUN. DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO •
FOLHAS Nº 215

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital – Chamamento Público 009/2026

Republicação

O Município de Cianorte, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de ordem do Exmo. Sr. Marco Antonio Franzato, e de acordo com a legislação em vigor, receberá, os Credenciamentos para **Chamamento público visando credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde para a prestação complementar de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS, consistentes na realização de consultas especializadas, exames especializados, procedimentos em saúde e transporte/remoção de pacientes, com remuneração baseada nos valores fixados na Tabela Municipal de Incentivo ao SIH/SUS e SIA/SUS, instituída pela Lei Municipal nº 4.066/2013 e suas alterações.** O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site https://cianorte.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser tratados através do telefone (44) 3619-0304, ou e-mail: recursos.saude@cianorte.pr.gov.br diretamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

Cianorte, em 04 de setembro de 2026.

Evan Pereira

Chefe da Divisão de Licitações

PREF. MUN. DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 213

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Aviso de Edital – Chamamento Público 009/2026
Republicação

O Município de Cianorte, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de ordem do Exmo. Sr. Marco Antonio Franzato, e de acordo com a legislação em vigor, receberá, os Credenciamentos para **Chamamento público visando credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde para a prestação complementar de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS, consistentes na realização de consultas especializadas, exames especializados, procedimentos em saúde e transporte/remoção de pacientes, com remuneração baseada nos valores fixados na Tabela Municipal de Incentivo ao SIH/SUS e SIA/SUS, instituída pela Lei Municipal nº 4.066/2013 e suas alterações.** O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site https://cianorte.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser tratados através do telefone (44) 3619-0304, ou e-mail: recursos.saude@cianorte.pr.gov.br diretamente com a Secretaria Municipal de Saúde.
Cianorte, em 04 de setembro de 2026.

Evan Pereira
Chefe da Divisão de Licitações

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : -***.800.859-**

LEILÃO DE MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E CAMINHÕES
12/09/2026 - 10H00 (11) 97864-3470
TRATOR FARMALL 90-2019-2019; VALTRA BT210-2013-2013; TRATOR MF 7725-2021-2021; TRATOR 6190M COM PILOTO-2023-2023; TRATOR 6713-2017-2017; TRATOR JOHN DEERE 6190J-2018-2018; TRATOR VALTRA BT 210-2013-2013; TRATOR NEW HOLLAND T7 190CV-2018-2018; LANDINI 2-060 TRATOR CAFEEIRO-2017-2017; TRATOR VALTRA BT210-2011; TRATOR VALTRA BT210-2011; TRATOR JOHN DEERE 6430-2006; TRATOR JOHN DEERE 8335R-2012; TRATOR CASE PUMA 200-2022; TRATOR 6130J JOHN DEERE-2015; TRATOR CASE PUMA 200-2022; TRATOR JOHN DEERE 8370R-2017; TRATOR CASE MAGNUM 335-2009; TRATOR JOHN DEERE 8335R-2012; TRATOR CASE MX220; TRATOR CASE PUMA 200-2022; TRATOR JOHN DEERE 7230J-2018; TRATOR VALTRA S353-2012; TRATOR VALTRA S353-2012; MAGNUM 340-2017; MAGNUM 340-2020; TRATOR JOHN DEERE 8335R-2012; TRATOR 6190J-2018; PLATAFORMA DE MILHO METHAL C PREMIUM 22 LINHAS DE 45 CM-2022-2022; PLATAFORMA DE MILHO METHAL C PREMIUM 22 LINHAS DE 45 CM-2022-2022; PLATAFORMA DE CORTE NEW HOLLAND 25 PAS-2010-2011; PLATAFORMA DE CORTE GTS 40 DRAPER S-2019; GTS PLATAFORMA DE MILHO PL 16L 50-2021; PLATAFORMA DE MILHO VENCE TUDO 10L-2020; PULVERIZADOR JACTO 4025-2019-2019; PULVERIZADOR UNIPORT 3030-2013-2013; PULVERIZADOR JACTO 4530-2019-2019; PULVERIZADOR UNIPORT 2530-2020-2020; PULVERIZADOR M4030 - AAO-2019-2019; PULVERIZADOR IMPERADOR 3100-2014-2014; PULVERIZADOR M4025 AAO-2023-2023; PULVERIZADOR UNIPORT 3030-2018-2018; PULVERIZADOR AUTOMOTRIZ 2030-2019-2019; PULVERIZADOR AUTOMOTRIZ 2030-2019-2019; NEW HOLLAND - PULVERIZADOR AUTO PROPELIDO SP 2560-2018-2018; PULVERIZADOR AUTO PROPELIDO NEW HOLLAND SP2500-2021-2021; PULVERIZADOR DE SULCO PROSOLUS BISAO 600 ELE AUT-2024-2024; PULVERIZADOR AUTO PROPELIDO / NEW HOLLAND/ DEFENSOR SP 2500-2021-2021; PULVERIZADOR AUTO PROPELIDO NEW HOLLAND SP 2530-2013-2013; PULVERIZADOR AUTOPROPELIDO JACTO 2530-2016; PULVERIZADOR JACTO UNIPORT 2080-2012; PULVERIZADOR JACTO UNIPORT2500-2012; PULVERIZADOR JACTO UNIPORT2500-2015; PULVERIZADOR JOHN DEERE 4730-2012; PULVERIZADOR MASSEY FERGUSON 9130-2017; PULVERIZADOR JACTO 2530-2016; PULVERIZADOR JOHN DEERE M4025-2023; PULVERIZADOR JOHN DEERE MODELO 4630-2015; PULVERIZADOR JACTO 3030-2015; PULVERIZADOR JOHN DEERE 30M DE BARRA EXACTAPPLY-2019; PULVERIZADOR STRONGUER 3000-2016; PULVERIZADOR JACTO DE ARRASTO ADVANCE 3000-2019; PULVERIZADOR JOHN DEERE 4630-2016; PULVERIZADOR JOHN DEERE 4630-2015; PULVERIZADOR JOHN DEERE 4630-2015; PULVERIZADOR JACTO 2000-2017; PULVERIZADOR JOHN DEERE 4630-2014; DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTE JUMIL PRECISA 6M3 AC-2019-2019; CARRETA TRANSPORTADORA DE PLATAFORMA 20 PES-2023-2023; PLANTADEIRA ADUBADEIRA PST DUO TATU MARCHESAN DUOFLEX 13L X 45-2021-2021; PLANTADEIRA EASY RISER 3224-2022-2022; CASE IH - PLANTADEIRA CASE EASY RISER 3213-2023-2023; CASE IH - PLANTADEIRA CASE EASY RISER-2022-2022; CASE IH - PLANTADEIRA CASE EASY RISER 3113-2023-2023; CASE IH - PLANTADEIRA EASY RISER 3220 24L-2018-2018; PLANTADEIRA - CASE EASY RISER 3211-2020-2020; ADUBADORA REBOCAVEL DE PLANTIO DIRETO NEW HOLLAND PLANTADEIRA PL6017 17 LINHAS-2021-2021; PLANTADEIRA JOHN DEERE 2126 - 26 LINHAS-2013; PLANTADEIRA JOHN DEERE 2126 - 26 LINHAS-2013; PLANTADEIRA JOHN DEERE 2134 30 LINHAS-2021; PLANTADEIRA 2130 26-2015; PLANTADEIRA JOHN DEERE 2130 - 30 LINHAS-2012; PLANTADEIRA JOHN DEERE 2130 - 30 LINHAS-2012; PLANTADEIRA JOHN DEERE 2126 - 26 LINHAS-2008; PLANTADEIRA DB50 31LINHAS-2019; PLANTADEIRA STARA STRELA 26LINHAS; PLANTADEIRA 2134 30 LINHAS DE 50CM - SEEDSTAR 2-2022-2022; COLHEITADEIRA JOHN DEERE 1175-2001-2001; PLATAFORMA DE CORTE JOHN DEERE-2001-2001; COLHEITADEIRA NEW HOLLAND CR90-2011-2011; PLATAFORMA DE CORTE 35 PES-2011-2011; COLHEITADEIRA NEW HOLLAND CR60-2014-2014; PLATAFORMA DE CORTE NH 30F-2014-2014; COLHEITADEIRA JOHN DEERE 1550-2003-2003; PLATAFORMA DE CORTE JD 323 FLE-2003-2003; COLHEITADEIRA NEW HOLLAND CR90-2011-2011; PLATAFORMA DE CORTE NH 30F-2012-2012; COLHEITADEIRA JOHN DEERE 1175-2000-2000; PLATAFORMA DE CORTE 316 JOHN D-2000-2000; COLHEITADEIRA JOHN DEERE 1550-2004-2004; PLATAFORMA DE CORTE JD 323 FLE-2004-2004; COLHEITADEIRA NEW HOLLAND TC5-2015-2015; PLATAFORMA CORTE 20F-2015-2015; COLHEITADEIRA CASE 2688-2014-2014; 3020 30 PES-2015-2015; COLHEITADEIRA CASE 2688-2014-2014; 3020 30 PES-2013-2013; COLHEITADEIRA CASE 2709-2013-2013; 3020 30 PES-2015-2015; COLHEITADEIRA JD D650 (MAX D)-2015-2015; PLATAFORMA DE CORTE 630 - 30 P-2015-2015; PLATAFORMA DE CORTE JOHN DEERE-2004-2004; COLHEITADEIRA JOHN DEERE 1550-2004-2004; COLHEDORA DE CANA A9900-2022-2022; COLHEITADEIRA S440-2019-2019; PLATAFORMA DE CORTE 25 PAS-2019-2019; PLATAFORMA DE CORTE JOHN DEERE-2019-2019; COLHEITADEIRA JD S440-2019-2019; COLHEITADEIRA CASE 2565-2012-2012; PLATAFORMA CORTE 25 PES-2012-2012; COLHEITADEIRA AXIAL-FLOW 7230-2019-2019; PLATAFORMA DE CORTE CASE 3162-2019-2019; COLHEITADEIRA AXIAL-FLOW 7230-2019-2019; PLATAFORMA DE CORTE CASE 3162-2019-2019; COLHEITADEIRA NEW HOLLAND TC59 0119-2004-2004; NEW HOLLAND - PLATAFORMA DE CORTE 25 PAS CARACOL-2004-2004; COLHEITADEIRA DE GRAO / CASE/AXIAL 6130 AF 6130 336CV-2019-2019; PLATAFORMA DE CORTE / CASE/TERRA FLEX 3020 30 PAS-2020-2020; COLHEITADEIRA DE GRAOS / CASE/AXIAL FLOW 7150-2023-2023; PLATAFORMA DE CORTA / CASE/ESTEIRA TERRAFLEX 4F - 35 PAS-2023-2023; COLHEITADEIRA AXIAL FLOW 8230-2019-2019; COLHEITADEIRA DE GRAOS NH CR 0.80-2020-2020; PLATAFORMA DE GRAOS NH SUPERFLEX 30PES DOBLE DRIVE-2020-2020; CATERPILLAR CAT2268 MS; CARREGADEIRA-2010-2010; MATA TORNADO COMPACTA COLHEDORA DE CAFE-2013-2013; COLHEITADEIRA DE GRAOS 7120 CASE-2016; ESCAVADEIRA JOHN DEERE 210G-2018; COLHEITADEIRA DE GRAOS AXIAL SERIE 70 MODELO 9770 STS-2011; PLATAFORMA DE CORTE JOHN DEERE 35 PES-2011; COLHEITADEIRA TC5090 NEW HOLLAND-2014; PLATAFORMA CORTE 25 PES 1032-2014; COLHEITADEIRA DE GRAOS 9670 STS-2013; PLATAFORMA DE CORTE JOHN DEERE 30 PES-2010; COLHEITADEIRA MASSEY FERGUSON 9790-2011; PLATAFORMA DRAPER 35-2011; COLHEITADEIRA 8230 CASE-2014; PLATAFORMA DRAPER-2014; COLHEITADEIRA DE GRAOS JOHN DEERE S680-2014; PLATAFORMA DE CORTE-2011; COLHEITADEIRA CR 9060/PREMIUM NEW HOLLAND-2016; PLATAFORMA NEW HOLLAND 2016 CR 9060; COLHEITADEIRA DE GRAOS-2004; PLATAFORMA DE CORTE-2004; COLHEITADEIRA JOHN DEERE 9750STS-2009; PLATAFORMA DE CORTE 630A-2019; COLHEITADEIRA DE GRAOS JOHN DEERE S680-2015; PLATAFORMA DE CORTE-2015; COLHEITADEIRA DE GRÃOS MODELO 9670 STS-2013; PLATAFORMA DE CORTE JOHN DEERE 35 PES-2013; COLHEITADEIRA CASE 8230-2016; PLATAFORMA DE CORTE FLEX TERRA 40 DRAPER-2016; COLHEITADEIRA CASE 7150-2021; PLATAFORMA DE CORTE TERRAFLEX 4F-2021; COLHEITADEIRA JOHN DEERE 9750STS-2009; PLATAFORMA DE CORTE JOHN DEERE 30 PES-2009; COLHEITADEIRA DE GRAOS JOHN DEERE S550-2014; PLATAFORMA DE CORTE JOHN DEERE 30 PES-2011; COLHEITADEIRA 8230 CASE-2016; PLATAFORMA DE CORTE CASE 40 PES-2016; COLHEITADEIRA 8230 CASE-2016; PLATAFORMA DE CORTE CASE 40 PES-2016; COLHEITADEIRA 8120 CASE-2011; PLATAFORMA DE GRAOS CASE 2162-2011; COLHEITADEIRA JOHN DEERE S540-2016; PLATAFORMA DE CORTE 625-2016; COLHEITADEIRA CR 9060/PREMIUM NEW HOLLAND-2013; PLATAFORMA DE GRAOS FLEXIVEL 740CF-30-2013; COLHEITADEIRA DE GRA-2011; PLATAFORMA DE CORTE JOHN DEERE 35 PES-2011; COLHEITADEIRA DE GRÃOS STS 9570-2014; PLATAFORMA DE CORTE 625-2014; COLHEITADEIRA DE GRAOS CASE MODELO AXIAL FLOW 8250-2022; PLATAFORMA DE CORTE CASE TERRAFLEX 4F-2021; COLHEITADEIRA DE GRAOS CASE MODELO AXIAL FLOW 8250-2021; PLATAFORMA DE CORTE CASE TERRAFLEX 4F-2021; COLHEITADEIRA DE GRAOS CASE MODELO AXIAL FLOW 8250-2014; PLATAFORMA DE CORTE CASE TERRAFLEX 4F-2021; COLHEITADEIRA DE GRAOS CASE MODELO AXIAL FLOW 8250-2021; PLATAFORMA DE CORTE CASE TERRAFLEX 4F-2021; COLHEITADEIRA CASE 7130-2020; PLATAFORMA DE CORTE FLEX TERRA 35 DRAPER-2020; COLHEITADEIRA JOHN DEERE S680-2014; PLATAFORMA DE CORTE 640 FLEX DRAPER-2014; COLHEITADEIRA JOHN DEERE S660-2015; PLATAFORMA DE CORTE 630-2015; COLHEITADEIRA NEW HOLLAND S080-2012-; PLATAFORMA DE CORTE 25 PAS CARACOL-2013; COLHEITADEIRA JOHN DEERE S550-2019; PLATAFORMA DE CORTA 630 CARACOL-2019; RECRUSUL - SEMI-REBOQUE GRANELEIRA 2E C/PNEUS-2021-2021; RECRUSUL GRANELEIRA 2E C/PNEUS-2021-2021.
Visitação - 09 de 10:00 às 17:00 h
Leilão - 12 de Setembro - 10:00 h
Rua Dr. Sampaio, 31
Compareça ou leia o edital em www.wleiloes.com.br - Email: atendimento@wleiloes.com.br
PAULO EDUARDO LOPES RODRIGUES DE SOUZA - LEILOEIRO OFICIAL - JUCEPR Nº 026

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 111/2026

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **Contratação de empresa visando a prestação de serviços gráficos e fornecimento de materiais gráficos para atendimento as secretarias em geral de Cianorte/PR.** Recebimento das propostas até as 08h30min do dia 23 de setembro de 2026 através do site www.bnc.org.br; início da sessão pública com oferecimento de lances a partir das 09h00min do dia 23 de setembro de 2026. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site https://cianorte.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209.

Cianorte, em 04 de setembro de 2026.

Evan Pereira
Chefe da Divisão de Licitação

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ FOLHAS

AVISO DE ALTERAÇÃO Nº 2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

Objeto do processo: Contratação de serviços de locação de impressoras na modalidade de outsourcing de impressão, com fornecimento e gestão de parque de equipamentos distribuídos, mediante modelo de pagamento por franquia mensal acrescida de custo por página excedente, sem fornecimento de papel. * Alteração nos Itens 4.2.1. do Edital e 2.1. do Anexo I (Itens 6 e 9).

Recebimento das Propostas: Até às 08:30 horas do dia 25/09/2026

Abertura das Propostas: A partir das 08:31 horas do dia 25/09/2026

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 09:30 horas do dia 25/09/2026

Local: www.bll.org.br e www.saomateusdosul.pr.gov.br

São Mateus do Sul, 04 de setembro de 2026
FERNANDA GARCIA SARDANHA
PREFEITA MUNICIPAL

www.bemparana.com.br

MUNICÍPIO DE CASTRO

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026

OBJETO: **CONCESSÃO ONEROSA DO ESPAÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, LOCALIZADO NO PARQUE MUNICIPAL DR. RONIE CARDOSO (PARQUE LACUSTRE), DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE RECREATIVA DE LOCAÇÃO DE PEDALINHOS.**

ACOLHIMENTO DAS PROPOTAS: até as 08H30 do dia 01/10/2026.

DISPUTA: 09H00 do dia 01/10/2026.

VALOR MÍNIMO MENSAL : R$ 650,00

LINCOLN CESAR SCHMITKE
PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital – Chamamento Público 009/2026
Republicação

O Município de Cianorte, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de ordem do Exmo. Sr. Marco Antonio Franzato, e de acordo com a legislação em vigor, receberá, os Credenciamentos para **Chamamento público visando credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde para a prestação complementar de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS, consistentes na realização de consultas especializadas, exames especializados, procedimentos em saúde e transporte/remoção de pacientes, com remuneração baseada nos valores fixados na Tabela Municipal de Incentivo ao SIH/SUS e SIA/SUS, instituída pela Lei Municipal nº 4.066/2013 e suas alterações.** O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site https://cianorte.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser tratados através do telefone (44) 3619-0304, ou e-mail: recursos.saude@cianorte.pr.gov.br diretamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

Cianorte, em 04 de setembro de 2026.

Evan Pereira
Chefe da Divisão de Licitações

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, dos Decretos Municipais nº 11.032/2023 e 11.142/2024, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletroindustriais, pelas diversas Secretarias Municipais.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 07:59 horas do dia 23/09/2026. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:59 horas do dia 23/09/2026. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 23/09/2026. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

VALOR ESTIMADO: R$ 2.225.240,62 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos).

LINK PARA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de São João do Triunfo www.sjtriunfo.pr.gov.br, no Departamento de Licitações. Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de São João do Triunfo, situado à Rua Tenente Cel. Carlos Souza, 312, Centro e no site http://www.bll.org.br. Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações. Compras e Contratos no endereço acima, ou por meio do Telefone (42) 3447-1222. São João do Triunfo/PR, 08 de setembro de 2026.

MARIA ANGÉLICA GABRE HALILA - Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N°.079/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026 (COMPRAS.GOV)

A Prefeitura Municipal de Campo Largo, comunica aos interessados que o edital supramencionado retificado e republicado na íntegra está disponível no sítio: https://campolargo.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/termo/licitacoes/ > consulta de licitações.

A data da disputa de preços fica alterada para o dia 22 de setembro de 2026 às 08h.

Departamento de Licitações

www.bemparana.com.br

Aponte a câmera do celular para o QR Code abaixo e acesse a página de Publicidade Legal do BEMPARANÁ.
Acesse também pelo link: **https://www.bemparana.com.br/publicidade-legal/**